ASSUNTO	REGRA PARA RRT EXTEMPORÂNEO
DELIBERAÇÃO Nº 032/2021 CEFEP-CAU/PE	

A COMISSÃO DE ENSINO, FORMAÇÃO E EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEFEP CAU/PE reunida por videoconferência no dia 27 de julho de 2021, em sua 50ª Reunião Ordinária, no uso das competências que lhe conferem o art. 93 do Regimento Interno do CAU/PE, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o Art. 18 da Resolução CAU/BR n° 91, de 9 de outubro de 2014, que previa multa de 300% (trezentos por cento) do valor da taxa de RRT, foi alterado pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019, que condiciona o requerimento de RRT Extemporâneo quando realizado pelo profissional de forma espontânea, sem que tenha sido lavrado um auto de infração pela fiscalização do CAU/UF competente, ao pagamento prévio apenas de:

I – taxa de expediente, no valor de 1 (uma) vez a taxa de RRT vigente; e

II – taxa de RRT, nos termos do art. 48 da Lei n° 12.378, de 2010.

Considerando a solicitação do Setor de Atendimento do CAU/PE, através do Protocolo 1349789/2021, de análise e definição pela CEFEP sobre qual regra seguir (atual ou a antiga) em relação aos RRTs Extemporâneos que foram emitidos antes da Resolução CAU/BR n° 184/2019 entrar em vigor; e

Considerando que o encaminhamento desta matéria para a CEFEP foi sugestão do CAU/BR nos GAD 38943 e GAD 38936;

DELIBEROU:

1. Determinar que a área técnica do CAU/PE deve se basear pela regra atual, dada pela Resolução CAU/BR n° 184, de 22 de novembro de 2019.

2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Recife, 27 de julho de 2021.

Considerando o cenário de pandemia pela COVID-19 e em defesa da saúde dos membros da CEFEP com implantação de reuniões deliberativas virtuais, **atesto a veracidade e a autenticidade das informações prestadas.**

LUZIA BRECKENFELD AMIRATI
Assessora da CEFEP CAU/PE